

CONDIÇÃO ESPECIAL 004

ASSISTÊNCIA EM APÓLICES DE PESSOAL DE SERVIÇO DOMÉSTICO

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

SEGURADORA: GAN PORTUGAL SEGUROS S.A.

TOMADOR DE SEGURO: A pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

SEGURADO: O Titular de um cartão de crédito Unibanco, que subscreveu o Seguro de Empregada Doméstica e no interesse da qual o contrato é celebrado.

PESSOAS SEGURAS: O(a) trabalhador(a), permanente ou a tempo parcial, que trabalhe por conta do Segurado e que se encontra garantido(a) pela apólice de “ Acidentes de trabalho - Trabalhadores por conta de outrem”.

SINISTRO: Qualquer acidente de trabalho, conforme se encontra definido nas Condições Gerais da Apólice Uniforme de Acidentes de Trabalho, no seu Capítulo I, Artº 1, susceptível de provocar o funcionamento das garantias deste contrato.

SINISTRADO: A Pessoa Segura que sofreu o acidente de trabalho.

CURA CLÍNICA: Situação em que as lesões desaparecem totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com terapêutica adequada.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: Serviços prestados pela ServiAide, a rede clínica da AIDE ASISTENCIA SEGUROS Y REASEGUROS S.A., com sede na Av. da Republica, Nº 24 - 7º piso, em Lisboa (1050-192 Lisboa).

ARTIGO 2º - DIREITO ÀS PRESTAÇÕES

O presente contrato garante, nos termos e limites definidos nestas Condições Especiais e nas Condições Particulares, a prestação dos serviços/ pagamento das despesas definidas nos artigos 4º e 5º, quando ocorra um acidente de trabalho, susceptível de ser abrangido pela apólice de acidentes de trabalho.

ARTIGO 3º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias conferidas por estas Condições Especiais são válidas em Portugal.

ARTIGO 4º - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO SEGURADO E ÀS PESSOAS SEGURAS

1. Informação sobre funcionamento e garantias da apólice

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, disponibilizará através do numero 213 816 830, 24 horas por dia, informações sobre garantias do produto de e seu funcionamento administrativo.

2. Informações sobre estabelecimentos médicos e unidades hospitalares

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, a título informativo e por solicitação da Pessoa Segura, fornecerá indicação de Clínicas Médicas, Médicos, Centros de reabilitação, de Raio X, análises e outros meios de diagnóstico, para consulta externa de especialidade, em Portugal e no estrangeiro

3. Informações sobre Farmácias de Serviços

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, assegura informações sobre farmácias de serviço 24 horas por dia 365 dias por ano.

4. Envio de medicamentos ao domicílio

O Serviço Assistência da Seguradora garante a entrega de medicamentos ao domicílio sempre que a Pessoa Segura seja possuidor de um receituário médico e esteja impossibilitado de o fazer pelos seus próprios meios.

5. Transporte de Urgência

Em caso de necessidade confirmada pelo serviço de aconselhamento telefónico, a Seguradora garante o transporte de urgência da Pessoa Segura em ambulância ou outro meio adequado até à unidade hospitalar mais próxima.

6. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Seguradora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelo Tomador de Seguro/ Segurado ou Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efectuadas pelo Tomador de Seguro para contactar os seus serviços.

7. Guarda de Crianças

Nos casos de morte e de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a Seguradora garante a disponibilização de uma pessoa para tomar conta das crianças do agregado familiar do Segurado que tenham idade menor ou igual a 12 anos, quando tal seja necessário, até ao limite definido no quadro de capitais que faz parte integrante destas Condições Especiais.

8. Serviços de Lavandaria e Engomaria

Nos casos de morte e de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a Seguradora garante a recolha, limpeza e entrega de peças de roupa do Segurado e dos membros do seu agregado familiar, até ao limite definido no quadro de capitais que faz parte integrante destas Condições Especiais, com exclusão de cobertores e edredões, bem como de carpetes, cortinados, limpeza de roupa a seco e quaisquer artigos de decoração.

9. Serviços de Limpeza

Nos casos de morte e de incapacidade absoluta do Segurado por um período que se preveja superior a 3 dias, a Seguradora colocara à disposição do Tomador de Seguro/ Segurado serviços profissionais de limpeza doméstica, suportando o custo da deslocação e o custo do serviço, até ao limite definido no quadro de capitais que faz parte integrante destas Condições Especiais.

§ Único - Comprovação clínica

O accionamento das garantias previstas nos nº 7 a 9 deste artigo pressupõe a apresentação à Seguradora dos elementos médicos e clínicos indispensáveis à comprovação do sinistro, bem como o cumprimento integral do disposto nas Condições Gerais da apólice.

ARTIGO 5º - ACONSELHAMENTO MÉDICO

1. Garantias

A Seguradora garante à Pessoa Segura, em caso de sinistro, as seguintes prestações:

1.1. O atendimento médico, telefónico, permanente 24 horas por dia e em todos os dias do ano;

- 1.2. O contacto, através da central, com os médicos qualificados em aconselhamento médico telefónico;
- 1.3. A informação às Pessoas Seguras é efectuada por médicos através de atendimento telefónico que prestarão o aconselhamento e apoio médico;
- 1.4. O transporte em ambulância, para uma Clínica/Hospital à escolha da Pessoa Segura, desde que tal necessidade seja clinicamente aconselhada.

2. Limitações

O apoio médico pedido e dado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de acto médico, dentro da conjuntura em que é praticado.

ARTIGO 6º - EXCLUSÕES

1. Exclusões de carácter geral

Não ficam garantidas por estas Condições Especiais as prestações que não tenham sido previamente solicitadas à seguradora, bem como, as que não tenham sido efectuadas com o seu prévio acordo, salvo nos casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

- a) As consequências do atraso ou negligência imputáveis ao Tomador de Seguro ou às Pessoas Seguras, no recurso à assistência médica são da responsabilidade de quem as provocou;
- b) As consequências que possa advir de informações deficientes, incorrectas ou inexactas dadas pelo Tomador de Seguro ou pelas Pessoas Seguras são da responsabilidade destes e,
- c) As consequências do não cumprimento, por parte do Tomador de Seguro e Pessoas fornecidas através do serviço de aconselhamento telefónico da Assistência.

QUADRO DE CAPITALIS

Garantias	Limites de Indemnização (Por Sinistro e Anuidade)
ARTIGO 4º	
1. Informações sobre funcionamento das Garantias	Ilimitado
2. Informações sobre estabelecimentos médicos e unidades hospitalares	Ilimitado
3. Informações sobre Farmácias de Serviços	Ilimitado
4. Envio de Medicamentos ao domicílio	Ilimitado
5. Transporte de Urgência	Ilimitado
6. Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado
7. Guarda de Crianças (até aos 12 anos, inclusive)	Máximo de 8 h/dia e máximo 4 semanas
8. Serviços de Lavandaria e Engomaria	50 peças/semana e máximo 4 semanas
9. Serviços de Limpeza	Máximo de 4 h/dia e 2 dias/semana no máximo 4 semanas
ARTIGO 5º	
Aconselhamento médico telefónico	Ilimitado